



AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001-2026-PERP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20251215/0001-66

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Contrarrazoante: I3 SOLUÇÕES LTDA

I3 SOLUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.307.395/0001-68, com sede na Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.160-196, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. ANA CLÁUDIA GOMES BATISTA RODRIGUES, CPF nº 506.537.503-82, já participante do certame em epígrafe, vem, com o devido respeito, à



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP



presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do edital, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto por 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., pelos fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE NECESSÁRIA DO RECURSO

A 7SERV interpôs recurso administrativo contra a decisão que a desclassificou em razão da reprovação na Prova de Conceito e, simultaneamente, contra a aprovação da Prova de Conceito da I3 SOLUÇÕES LTDA. Em linhas gerais, sustenta que sua solução teria apresentado equivalência funcional, que a Comissão teria adotado formalismo excessivo e que a Administração deveria ter realizado diligência ou permitido ajustes técnicos no ambiente de teste.

A irresignação não merece prosperar. A matriz oficial de julgamento da PoC da 7SERV demonstra elevado número de itens não atendidos, inclusive funcionalidades essenciais da solução integrada pretendida pelo Município. A reprovação não decorreu de diferença estética, variação de layout ou divergência de fluxo operacional irrelevante. Decorreu da ausência de comprovação prática de requisitos expressamente previstos no checklist.

Além disso, a tentativa da 7SERV de desconstituir a aprovação da I3 é igualmente improcedente. A PoC da I3 foi realizada em sessão pública, submetida a avaliação técnica independente, analisada em conjunto com os apontamentos de PRIME e 7SERV, aprovada por parecer técnico e homologada pelo Pregoeiro, com registro de 100% de aderência ao checklist formal de avaliação.



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olimpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP



II. DO REGIME EDITALÍCIO DA PROVA DE CONCEITO: ETAPA OBJETIVA, ELIMINATÓRIA E VINCULADA AO PERCENTUAL MÍNIMO DE 95%

O edital e o Termo de Referência foram claros ao estabelecer que o licitante provisoriamente declarado vencedor deveria se submeter à Prova de Conceito, em sessão pública, como condição de manutenção de sua proposta no certame. A proposta do licitante cuja PoC fosse reprovada, ou que não atingisse o mínimo de 95% dos requisitos durante sua realização, não seria aceita.

O checklist possuía 32 requisitos. Assim, o atendimento do percentual mínimo de 95% exigia, na prática, demonstração satisfatória de ao menos 31 itens. Esse dado retira qualquer margem para aprovação de licitante com desempenho substancialmente inferior. A PoC não foi estruturada como etapa consultiva ou meramente ilustrativa, mas como mecanismo objetivo de aferição de aderência técnica.

A 7SERV procura substituir a régua objetiva do edital por uma noção genérica de equivalência funcional. Entretanto, equivalência funcional não significa liberdade para deixar de apresentar funcionalidades obrigatórias. Pode haver tolerância quanto à forma de navegação, layout, ordem de cliques ou terminologia interna do sistema. Não pode haver tolerância quanto à ausência de módulos, relatórios, fluxos, assinaturas, integrações e controles expressamente exigidos.



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP



III. DA REGULARIDADE DA REPROVAÇÃO DA 7SERV NA PROVA DE CONCEITO

A Ata da Sessão Interna de Julgamento da Prova de Conceito da 7SERV demonstra que a Comissão Especial de Avaliação Técnica não se limitou a acolher apontamentos de concorrentes. Ao contrário, consignou expressamente que tais manifestações possuíam caráter opinativo e contributivo, sendo a conclusão baseada em análise técnica independente da própria Comissão, a partir do Termo de Referência, da apresentação prática do sistema, dos registros da sessão pública e dos critérios objetivos da PoC.

A matriz oficial de julgamento é contundente: a solução da 7SERV foi considerada não aderente em número expressivo de itens, incluindo funcionalidades estruturais relacionadas à modelagem de contratos, abastecimento, indicadores gerenciais, sinistros, checklists, cotações externas, relatórios, assinatura digital, empenhos, integração com base do TCE, faturamento, gerenciamento por secretaria, BI, parâmetros de manutenção, controle de estoque e avaliação de serviços.

III.2. Quadro sintético da matriz oficial de julgamento da PoC da 7SERV

Resultado	Itens	Síntese
Atende	1, 2, 4, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 26, 29 e 30	Apenas 13 dos 32 requisitos foram considerados atendidos pela Comissão.
Não atende	3, 5, 6, 7, 9, 12, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 31 e 32	Foram 19 itens não atendidos, vários deles estruturais para a solução integrada pretendida.
Percentual aproximado	13/32 = 40,625%	O percentual fica muito abaixo do mínimo editalício de 95%, que exigiria atendimento de ao menos 31 requisitos.



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olimpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP



Diante desse quadro, a desclassificação da 7SERV não foi apenas possível; foi necessária. A Comissão não dispunha de margem para aprovar uma licitante que, segundo a matriz oficial, não demonstrou a maior parte dos requisitos técnicos exigidos. A manutenção da 7SERV no certame, nessas circunstâncias, é que violaria a vinculação ao edital e o julgamento objetivo.

III.3. As falhas constatadas não eram meramente formais ou sanáveis por ajuste posterior

A 7SERV insiste na tese de que as inconsistências seriam meras diferenças de forma, layout ou execução interna. A matriz de julgamento revela o contrário.

No item 5, por exemplo, a Comissão registrou que o sistema não realizava o cadastro de contratos de forma centralizada, limitando-se a registro por veículo, com duplicidade de informações e prejuízo à gestão contratual. No item 6, concluiu que não houve demonstração integral das formas de abastecimento exigidas, inclusive geração de QR Code pelo sistema, execução completa de abastecimento via autorização em ambiente de usuário do posto e conclusão do abastecimento manual com todos os dados obrigatórios. No item 7, constatou ausência de indicadores consolidados mês a mês, por secretaria e em comparação por modelo. No item 9, houve registro expresso de que o apresentador relatou não possuir a funcionalidade de sinistro. No item 12, o fluxo de checklist, viagem, passageiros e ocorrências não foi integralmente demonstrado. No item 15, não se demonstrou a inclusão de cotações externas pelo gestor de frotas. Nos itens 19 e 20, faltaram funcionalidades de assinatura digital A1 ou A3. Nos itens 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 31, foram apontadas ausências estruturais de módulos de empenho,



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olimpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP



integração TCE, faturamento, gerenciamento por secretaria, BI, parametrização preventiva e estoque.

Esse conjunto de não conformidades ultrapassa, com larga margem, qualquer discussão sobre formalismo moderado. Não se tratou de campo em branco, terminologia diferente ou tela com layout distinto. Tratou-se de não demonstração prática de funcionalidades exigidas pelo edital.

IV. DA IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA CRIAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR DE FUNCIONALIDADES NÃO DEMONSTRADAS

Outro ponto central do recurso da 7SERV é a afirmação de que, se houvesse dúvida, a Comissão deveria ter realizado diligência, permitido ativação posterior de funcionalidades ou aberto prazo para ajustes no ambiente de teste.

A tese não se sustenta. A diligência não pode converter a Prova de Conceito em etapa de desenvolvimento posterior do sistema. A PoC existe exatamente para aferir, em sessão pública, a aderência atual e concreta da solução ofertada aos requisitos do edital. Se a funcionalidade não foi demonstrada durante a sessão, ou se foi afirmado que não estava disponível, não cabe transformar a fase recursal em segunda oportunidade de apresentação.

Admitir complementação posterior de funcionalidades violaria a isonomia, porque permitiria que uma licitante ajustasse sua solução após tomar conhecimento do roteiro, dos apontamentos da Comissão e da performance de concorrentes. Também esvaziaria a finalidade da PoC, convertendo requisito objetivo em promessa futura de adequação.



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP



A própria ata da sessão pública da PoC da 7SERV demonstra que houve publicidade, acompanhamento dos representantes das licitantes e abertura de prazo para encaminhamento de apontamentos técnicos por e-mail institucional. O contraditório foi assegurado. O que não se pode exigir é que a Comissão interrompa a apresentação para orientar a licitante, ensinar a navegação, suprir falhas de demonstração ou conceder prazo para implementar requisito não demonstrado.

V. DO FORMALISMO MODERADO: PRINCÍPIO QUE NÃO LEGITIMA O DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

O recurso da 7SERV invoca o formalismo moderado como se esse princípio permitisse a aprovação de qualquer solução que, em tese, atenda aos anseios gerais da Administração. Essa leitura é equivocada.

O formalismo moderado serve para impedir que a Administração elimine licitantes por vícios irrelevantes, excesso ritualístico ou falhas formais sem repercussão material. Ele não autoriza desconsiderar requisitos técnicos objetivos previamente definidos no edital, especialmente quando a PoC condiciona a aprovação ao atendimento mínimo de 95% do checklist.

A diferença é simples: se o sistema demonstra a funcionalidade por caminho diverso, mas entrega o mesmo resultado exigido, pode haver equivalência funcional. Se o sistema não demonstra a funcionalidade, não possui o módulo ou apresenta execução incompleta de requisito obrigatório, não há equivalência. Há descumprimento.



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP



No caso da 7SERV, a Comissão não reprova a licitante porque sua interface era diferente. Reprova porque, item a item, verificou inexistência, insuficiência ou não demonstração de funcionalidades essenciais. A invocação do formalismo moderado, nesse contexto, tenta transformar ausência de aderência técnica em detalhe estético, o que não é admissível.

VI. DA REGULARIDADE DA APROVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO DA I3 SOLUÇÕES

A 7SERV também busca desconstituir a aprovação da PoC da I3, valendo-se de apontamentos que já foram submetidos à Comissão Especial e expressamente enfrentados na Ata da Sessão Interna de Julgamento da Prova de Conceito da I3. A tentativa recursal deve ser rejeitada.

A Comissão registrou que os apontamentos apresentados por PRIME e 7SERV foram recebidos como elementos subsidiários, mas que a conclusão da avaliação foi firmada mediante análise técnica independente, observando os princípios do julgamento objetivo, formalismo moderado, razoabilidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e atendimento substancial das funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

O checklist de avaliação formal da I3 registrou percentual de aderência de 100%, com parecer conclusivo pela aprovação da Prova de Conceito. O Parecer Técnico também concluiu que a solução apresentada pela empresa demonstrou aderência satisfatória aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais previstos no instrumento convocatório, inclusive quanto aos módulos relacionados à



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP

gestão contratual, abastecimento, manutenção, relatórios gerenciais, mecanismos de controle, transparência administrativa, Business Intelligence, empenhos, faturamento e controle de estoque.

VI.2. Síntese dos principais apontamentos da 7SERV contra a I3 e respectiva refutação

Item	Alegação da 7SERV	Razão de improcedência
5	Ausência momentânea de cadastro de gasolina.	A Comissão verificou que a solução possui estrutura parametrizável para múltiplos tipos de combustíveis, inclusive Diesel e Etanol, e que a ausência momentânea não representou limitação sistêmica.
6	QR Code teria sido operacionalizado com apoio externo.	A Comissão constatou que o QR Code estava integrado ao fluxo de autorização e validação do abastecimento, inexistindo exigência de arquitetura interna única ou vedação a recursos complementares.
7	Indicadores supostamente incompletos.	O módulo analítico/BI demonstrou indicadores de consumo, desempenho, quilometragem, valores e comparativos por veículo, fornecedor e secretaria, não sendo exigido layout fixo.
15	Comparação de orçamentos não demonstrada.	A Comissão registrou que o requisito foi atendido e que a crítica se limitava a metodologia de navegação, não a inexistência funcional.
16	Falha de autenticação ou integração da oficina.	Foi demonstrado acesso em perfil de oficina credenciada, registro de peças e serviços e integração das movimentações ao módulo central de Ordem de Serviço.
17	Relatórios não teriam sido segregados mês a mês.	A solução apresentou módulo de relatórios com filtros e exportações por período, fornecedor, secretaria, unidade gestora, modelo e veículo.
19	Sequência do fluxo de cartão de manutenção não teria sido observada.	A Comissão verificou a operacionalização integral do fluxo, com pedido, tramitação, perfis, autorização e assinatura digital, admitidas variações de ordem de demonstração.
21	Campo pedágio vazio.	A Comissão considerou que o fato decorreu de ambiente de homologação e base fictícia, não de ausência da funcionalidade ou de limitação estrutural.



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP



27-h	Relatório personalizado dependeria da empresa.	A Comissão concluiu pela existência do módulo de BI e relatórios, não havendo evidência objetiva capaz de demonstrar ausência funcional do subitem.
28	Ausência de trava/alerta para trocas prematuras.	O edital exigia alertas e parâmetros, não bloqueio obrigatório. A Comissão considerou demonstrada a aderência funcional suficiente ao requisito.

VI.3. Não houve subcontratação ilícita, nem prova de inexistência de titularidade funcional da solução apresentada

A 7SERV insinua que o sistema Scrweb não possuiria domínio próprio identificado, sugerindo suposta sublocação de software e subcontratação de atividade-fim. A alegação é especulativa e desprovida de prova idônea. Não há, no recurso, demonstração documental de subcontratação vedada, cessão irregular da execução do objeto ou incapacidade da I3 de assumir a responsabilidade integral pela solução apresentada.

Além disso, em contratações de tecnologia, o uso de infraestrutura, ambiente web, domínios técnicos, provedores, frameworks, bibliotecas, serviços de hospedagem ou componentes tecnológicos não se confunde, por si só, com subcontratação ilícita da atividade-fim. A vedação editalícia à subcontratação impede que a contratada transfira a execução do objeto a terceiro; não proíbe a utilização de meios tecnológicos ordinários de suporte à solução, desde que a licitante assuma a responsabilidade pela entrega, manutenção, suporte e funcionamento do sistema.

A recorrente não demonstrou qualquer fato concreto capaz de invalidar a solução da I3 nesse ponto. Assim, a alegação deve ser rejeitada.



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP



VII. DA INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE 7SERV E I3

A 7SERV sustenta que foi submetida a rigor excessivo, enquanto a I3 teria sido beneficiada. A leitura não corresponde aos atos documentados no procedimento.

A Comissão aplicou a mesma régua editalícia: avaliou a apresentação prática, analisou os registros da sessão, recebeu apontamentos de concorrentes, elaborou matriz de julgamento e emitiu conclusão técnica. A diferença está no resultado: a 7SERV não demonstrou a maior parte dos requisitos; a I3 demonstrou aderência funcional suficiente e foi aprovada.

Não há violação à isonomia quando a Administração atribui consequências distintas a desempenhos técnicos distintos. Violação haveria se a Comissão ignorasse a reprovação objetiva da 7SERV ou se desconsiderasse a aprovação técnica formal da I3 sem prova robusta de erro material na avaliação.

O recurso da 7SERV não apresenta prova capaz de infirmar o parecer técnico da Comissão. Limita-se a insistir em equivalência funcional genérica para sua própria solução e em suspeitas sobre a solução da I3, já avaliadas e afastadas pela Comissão competente.

VIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a I3 SOLUÇÕES LTDA.:

- a) o recebimento das presentes contrarrazões, com sua juntada aos autos do Pregão Eletrônico nº 00.001-2026-PERP;



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP



- b) o não provimento do recurso administrativo interposto pela 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.;
- c) a manutenção integral da decisão que reprovou a Prova de Conceito da 7SERV e desclassificou sua proposta, diante do não atendimento do percentual mínimo de 95% dos requisitos técnicos exigidos;
- d) o reconhecimento de que as falhas apontadas na matriz oficial de julgamento da 7SERV são materiais, substanciais e incompatíveis com a tese de mero formalismo ou equivalência funcional;
- e) a manutenção integral da aprovação da Prova de Conceito da I3 SOLUÇÕES LTDA., com preservação do checklist de aderência de 100%, do Parecer Técnico, da Ata de Julgamento e do Despacho do Pregoeiro;
- f) a manutenção da classificação da proposta da I3 e o regular prosseguimento do certame em relação à contrarrazoante, com as providências subsequentes previstas no edital;

Não havendo reconsideração pela Pregoeira/Pregoeiro, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior devidamente informado, com recomendação de desprovimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pentecoste/CE, 20 de maio de 2026.



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP



ANA CLAUDIA
GOMES BATISTA
RODRIGUES:506
53750382

Assinado de forma digital
por ANA CLAUDIA GOMES
BATISTA
RODRIGUES:50653750382
Dados: 2026.05.20
17:44:03 -03'00'

I3 SOLUÇÕES LTDA.

ANA CLÁUDIA GOMES BATISTA RODRIGUES

Diretora-Geral



<http://www.scmweb.com.br>
<http://www.i3s.com.br>
CNPJ 03.307.395/0001-68



adm.i3solucoes@gmail.com
Fone: (85) - 9.9998-9237
Fax: (85) - 3055-5870



Av. Dr. Cardoso de Melo, nº1070 - 5º Andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo -SP



Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1515,
bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP